



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 201900063001018

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: **Parecer Projeto de Lei Dep. Estadual Lêda Borges.**

PARECER COCP - CEE- 18461 Nº 6/2020

Por meio do ofício nº 054/19 – C.C.J.R de 04 de junho de 2019, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Deputado Estadual Humberto Aidar, solicita ao Conselho Estadual de Educação de Goiás parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 348 de 24 de abril de 2019, de autoria da Deputada Estadual Lêda Borges, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção da matéria “Redação” no componente curricular de Língua Portuguesa, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental I, nas escolas da rede estadual.

O documento apresenta considerações favoráveis à inclusão de Redação na matriz curricular do Ensino Fundamental e médio, além disso, define regras para a avaliação do referido componente. Na minuta de Lei fica exposto:

*Art. 1º - A rede pública de Ensino do Estado de Goiás deverá introduzir em sua grade disciplinar, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental I, a matéria “Redação”.*

*Art. 2º - Na disciplina de Língua Portuguesa, os estudantes terão acrescentada “Redação”, uma vez por semana, integrando conteúdo obrigatório com as novas regras ortográficas.*

*Art. 3º - O cômputo final da média bimestral exigida para a aprovação na disciplina de Língua Portuguesa, contará com as avaliações mensais de “Redação” que englobarão também, atividades avaliadas em sala de aula.*

É importante rememorar alguns marcos legais que estruturam a Educação em nosso país e que orientam a organização e efetivação dos Sistemas de Ensinos. Vale ressaltar um dos direitos sociais prescritos na Constituição Federal de 1988, estabelecido no artigo 205:

*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

No âmbito da Educação Escolar a Constituição Federal, no artigo 210, reconhece a necessidade de que sejam “fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases – LDB, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu inciso IV de seu artigo 9º, afirma que cabe à União:

*Estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica*

comum.

A LDB em seu Art. 10, inciso III, define que compete aos Estados incumbir-se de:

*Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;*

A LDB reza ainda em seu artigo 26 que:

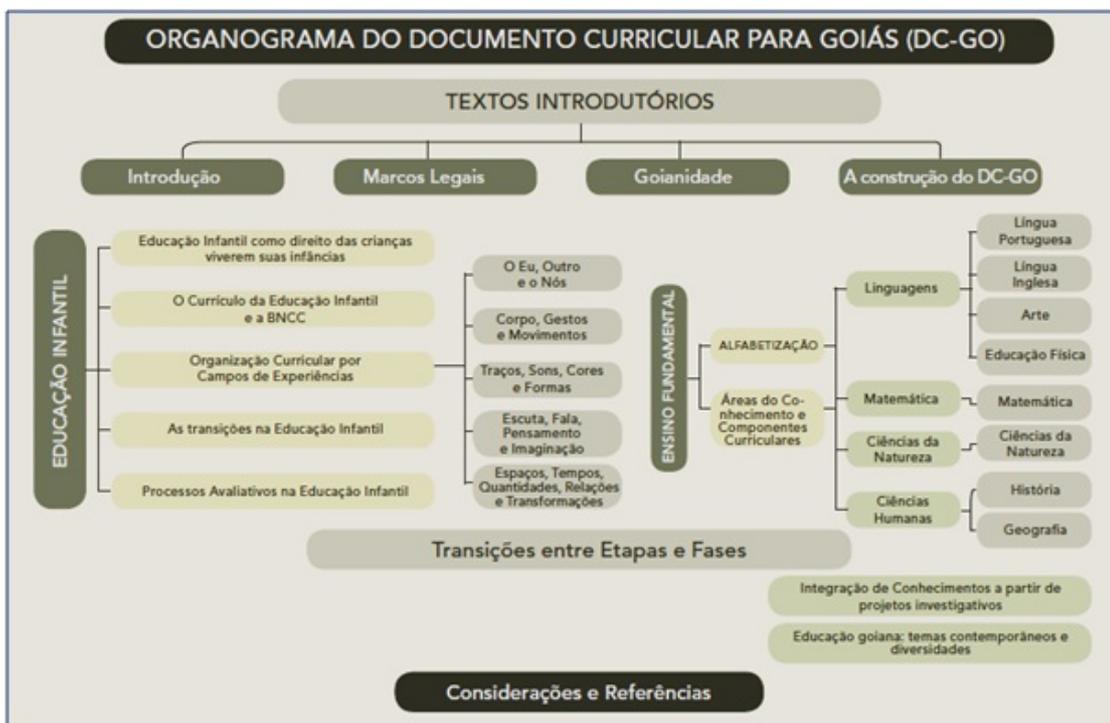
*Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características*

*§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.*

Vale ressaltar ainda, que desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação, os esforços, para a definição e normatização de um conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo do percurso formativo da Educação Básica, foram hercúleos, de tal forma que registramos em 20 de dezembro de 2017 a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) pelo Ministério da Educação. A parcela referente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, registrado na Resolução Nº 02, de 22 de dezembro de 2017, após a realização de audiências públicas em todo o país. A parte referente ao Ensino Médio foi homologada em 14 de dezembro de 2018 pelo Ministério da Educação, e a partir disso, o Brasil possui um documento que referenda o percurso formativo da Educação Básica.

Desde 2018, os Estados e Municípios se mobilizaram para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) elaborando seus documentos curriculares. O Documento Curricular para Goiás da Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás conforme apresentado na Resolução Nº 08 de 06 de dezembro de 2018. Foi estruturado conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sendo que na Educação Infantil está ancorada em direitos de aprendizagem, campos de experiência e objetivos de aprendizagem, e o Ensino Fundamental em áreas do conhecimento (Linguagens, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Matemática) e Componentes Curriculares (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física, Ciências da Natureza, Geografia, História e Matemática). Além disso, é estruturado a partir das 10 Competências Gerais da Base que balizam as Competências específicas por área do Conhecimento e os Componentes Curriculares. O Documento Curricular para Goiás do Ensino Médio está em fase de elaboração, contando com equipe de redatores e com as contribuições de professores e pesquisadores mediante consultas públicas.

O Documento Curricular para Goiás que rege a Educação Infantil e o Ensino Fundamental apresenta o seguinte organograma:



Fonte: Documento Curricular para Goiás, p. 178.

No Documento Curricular para Goiás do Ensino Fundamental, o componente curricular de Língua Portuguesa pertence a área de Linguagens e está organizado nos seguintes Campos de Atuação: Práticas de Linguagens, Objetos de Conhecimento e Habilidades. Conforme tabela a seguir:

Quadro 19 - Organização dos Campos de Atuação	
ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
Campo da vida cotidiana	-
Campo artístico-literário	Campo artístico-literário
Campo das práticas de estudo e pesquisa	Campo das práticas de estudo e pesquisa
Campo da vida pública	Campo jornalístico-midiático
	Campo de atuação na vida pública

Fonte: BNCC, 2017, p. 82.

Fonte: Documento Curricular para Goiás, p. 293.

As práticas de Linguagens são:

- Leitura/escuta
- Produção de Texto
- Oralidade
- Análise Linguística e Semiótica

O desenvolvimento das Habilidades dessas práticas de Linguagens e de seus Objetos de Conhecimento levarão o estudante a desenvolver a competência comunicativa que lhe permitirá ler, interpretar e produzir textos de diferentes gêneros e assim consolidar as Competências 4 e 7 da BNCC: 4 – **Comunicação**: que implica em utilizar diferentes linguagens verbal (Oral ou visual motora como Libras e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimento das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo; 7 – **Argumentação**: argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

Nesse sentido, vale ressaltar que a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular para Goiás já legislam e regulamentam a matéria em tela. E ainda que, a segregação de Redação do componente língua portuguesa implica no entendimento do funcionamento linguístico por parte dos estudantes, interferindo diretamente no desenvolvimento de condições de análise acerca da linguagem e das práticas necessárias para produção em distintos contextos socioculturais, uma vez que as aprendizagens acerca do funcionamento de uma língua não devem acontecer de forma dissociada, sobretudo a produção textual, pois nesta é inerente o conhecimento dos aspectos linguísticos, do semióticos e orais da língua. Enfim, o desenvolvimento de competências e habilidades no componente de língua portuguesa a partir dos Campos de Atuação e por meio das Práticas de Linguagem possibilitam a apropriação de recursos e estratégias discursivas que passam a compor o seu rol de conhecimentos linguísticos e habilidades de produção textual.

**É o parecer.**

**Márcia Rocha de Souza Antunes**

Conselheira Relatora

**Parecer aprovado por unanimidade.**

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 13/03/2020, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 20/03/2020, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011982174** e o código CRC **AD3A1A0E**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900063001018



SEI 000011982174